



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 18 de Dezembro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 238

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador(a) Adjunto  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**  
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

**LEI DE Nº 1129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Altera o artigo 2º da Lei nº 037, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 037, de 18 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O município de Crateús através da Secretaria de Cultura, terá o encargo da manutenção da Banda de Música Exedito Paiva no valor de até

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, podendo, entretanto, contar com a contribuição de associados, para as seguintes finalidades:

I - Pagamento das despesas de incentivos aos integrantes da Banda de Música;

II- Pagamentos ao Maestro Regente da Banda de Música;

III - Compras de novos instrumentos;

IV - Manutenção dos instrumentos já existentes.

Parágrafo Único. O valor referente ao *caput* deste artigo será pago por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário ao que dispõe esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*

**LEI DE Nº 1130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 804/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MAIS NA MESA COM OBJETIVO DE GARANTIR TRANSFERÊNCIA DE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 804/2019, de 30 de novembro de 2019, que visa tratar de forma isonômica as famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social do município de Crateús, promovendo dignidade a condição humana dos municípios:

**Art. 2º** - Os Art.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 804/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição, no âmbito deste Município, de programa social com objeto de garantir **transferência de renda** mínima às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, associado às ações socioassistenciais implementadas no município de Crateús.

**Parágrafo único** - O benefício que trata esta lei será pago mensalmente, ficando autorizado o repasse diretamente aos beneficiários munidos do cartão de benefício e apresentação do RG e CPF.

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios dependerá do

cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao:

- a) exame pré-natal;
- b) acompanhamento nutricional de crianças;
- c) acompanhamento de saúde;
- d) atualização do cartão de vacinação;
- e) à frequência escolar de **75% (setenta e cinco por cento)** em estabelecimento de ensino regular;
- f) **Constatação de existência de situação de trabalho infantil da criança ou adolescente;**
- g) **renda per capita de 120,00 reais;**
- h) **famílias unipessoais;**
- i) **monoparentais;**
- j) **crianças até 06 (seis) anos de idade (Primeira Infância),** cadastrado na base de dados do Cadastro Único e atualizado, sem prejuízo de outras que possam ser previstas em decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados à sua implementação, respeitado a capacidade de pagamento do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados pela Secretaria de Assistência Social do município.

§ 4º - Fica autorizada a quantidade de beneficiários, inicialmente em 100 (cem), podendo chegar progressivamente até 1.000 (mil), o que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*